

INDICAÇÃO CME Nº 01/2001, APROVADA EM 12/06/2001*

Assunto: Dispõe sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do ensino fundamental e médio, regular e supletivo do Sistema Municipal de Ensino

Interessado: Conselho Municipal de Educação

Relatores: Odinir Furlani

José Carlos Florenzano

Olga Maria Salati Marcondes de Moraes

Processo CME nº 01/2001

CONSELHO PLENO

1. Introdução

A avaliação tem sido praticada na escola brasileira para aprovar ou reprovar o aluno, ou seja, como instrumento para classificá-los. Quando se buscam procedimentos legais e formas operacionais para atendimento de pedidos de reconsideração e recursos, contestando os resultados da avaliação, surgem oportunidades de reflexão sobre a complexidade da avaliação escolar, bem como sobre o seu papel no processo de ensino e aprendizagem. É evidente que os sistemas que avaliam comparativamente, com base em tarefas pré-definidas e aplicadas exclusivamente para contabilizar o que o aluno aprendeu, diante de uma lista de conteúdos acadêmicos, não se ajustam aos objetivos da inclusão escolar – que é um dos princípios básicos da rede municipal de ensino.

Necessário se torna uma mudança no enfoque da avaliação escolar, envolvendo não só o aluno, individualmente, mas também a sua classe e a escola, ou seja, enfatizando o processo interpessoal de ensino e aprendizagem como um todo, considerando as necessidades dos alunos, suas realidades e competências, assim como o desempenho do professor, os conteúdos selecionados, os métodos, os procedimentos e os materiais utilizados.

2. Fundamento Legal da Avaliação

A Lei nº 9394/96, em seu Capítulo II – Da Educação Básica, artigo 24, inciso V e alíneas, estabelece que “a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

Conselho Municipal de Educação

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos”.

Depreende-se da leitura dos excertos acima a preocupação do legislador em considerar a verificação do rendimento escolar como um processo que, ao seu final, reflita o desempenho global do aluno durante o período letivo, nos componentes cursados, preponderando sempre os aspectos qualitativos e os resultados obtidos durante o período letivo, uma vez que as provas finais têm sido abolidas na totalidade das nossas instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Tal processo deve estar delineado no regimento escolar, consignado na proposta político-pedagógica da escola e minudenciado no plano de gestão escolar da unidade. É considerável o esforço de colocar à disposição do estudante os meios que necessita para o pleno desenvolvimento de sua capacidade de aprender, objetivando a formação básica do cidadão, a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

3. Diretrizes Gerais

A verificação do rendimento escolar tem sido muitas vezes confundida com avaliação. O processo de verificar constitui-se pela observação, obtenção, análise e síntese dos dados, das informações que delimitam o objeto. A verificação é uma ação que congela o objeto (Luckesi, 1996).

A avaliação, por sua vez, como parte importante do processo, não tem interpretação pacífica. A polêmica acerca da prevalência qualitativa em detrimento de uma avaliação quantitativa encontra-se ainda muito forte na maioria das nossas instituições escolares públicas. Muitas vezes, o qualitativo é mal compreendido pelos professores, alguns deles avaliando atitudes e o bom comportamento do aluno. A própria palavra avaliação tem sido empregada com diferentes acepções: como prova ou exame, medida, crédito, nota, mensuração, conceito, verificação, aprovação, avanço, recuperação, etc. Conselho Municipal de Educação.

Essa inconsistência tem levado muitos professores a adotar uma solução simplista, ou seja, atribuindo notas e classificando os alunos entre aprovados e reprovados - adotando-se uma avaliação classificatória em detrimento de uma avaliação formativa.

Este Conselho deseja resguardar que a nossa prática avaliativa escolar, de cunho classificatório – “aprovado” ou “reprovado” – com base exclusivamente na consideração da quantidade de conteúdos acumulados individualmente pelo aluno, evolua para fortalecer a relevância na qualidade do ensino e da aprendizagem e nas diversas variáveis que interferem nesses processos.

O fulcro da questão, hoje, é estimular o caráter diagnóstico e formativo da avaliação, evitando os desvios do processo, os equívocos quase sempre resultando em recursos interpostos por alunos e/ou responsáveis, cada vez que julgam injustos os resultados das avaliações.

Entendida em sua função essencialmente formativa, a avaliação escolar cumpre o papel de subsidiar o trabalho pedagógico, reorientando o processo de ensino e aprendizagem, buscando resolver as dificuldades encontradas, aperfeiçoando a prática escolar, funcionando como um diagnóstico contínuo e dinâmico que propicia repensar e reformular os métodos, os procedimentos e estratégias de ensino. O desejo é que o aluno realmente aprenda e que a escola aperfeiçoe o seu desempenho.

3.1 Diretrizes para a Escola

Compete ao Diretor da escola conduzir de maneira satisfatória a comunidade escolar, com vistas à elaboração do projeto político-pedagógico da escola, como resultado de um trabalho coletivo. Por sua vez, estabelecidas as diretrizes para redirecionamento do processo ensino/aprendizagem e ao mesmo tempo o processo avaliatório, é de responsabilidade do Diretor a liderança no sentido de integrar e articular as práticas desenvolvidas na escola. É ele que apoiará as ações pedagógicas, propiciando oportunidades de encontro dos educadores para discutirem os problemas de aprendizagem dos alunos, refletindo suas práticas e socializando suas experiências.

A organização dos conselhos de classe/série/termo é indispensável para o adequado acompanhamento do processo ensino e aprendizagem, assegurando adequada análise do desempenho global do aluno e da escola. Além disso, devem estes Conselhos responsabilizar - se pela análise ponderada e justa dos pedidos de reconsideração, evitando-se que sejam cometidas arbitrariedades no processo de avaliação do aluno.

A coordenação pedagógica, com o apoio da direção, deve acompanhar a implementação dos objetivos e metas definidos nos projetos e planos da escola, cabendolhe, precipuamente, verificar a pertinência os princípios e critérios que orientam o processo de avaliação.

Em especial, a coordenação pedagógica deve orientar os professores quanto ao registro sistemático dos procedimentos avaliatórios, considerando também a assiduidade dos alunos. Estes registros devem compreender informações sobre o que o aluno aprendeu ou não, as dificuldades apresentadas pelo mesmo para atingir os objetivos propostos e as estratégias e tentativas feitas pelo professor para ajudá-lo a superá-las. Os registros devem ser discutidos sistematicamente, estimulando os professores a identificarem os problemas de aprendizagem dos alunos e apontarem alternativas para a sua correção e reorientação.

3.2 Diretrizes para a Supervisão

A supervisão deve manter freqüentes contatos com a direção e coordenação pedagógica das unidades sob sua responsabilidade, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de implementação da proposta político-pedagógica e planos da escola. A supervisão deve também inteirar-se constantemente das dificuldades dos alunos surgidas no decorrer do ano letivo, e oferecer à escola subsídios à direção, coordenação pedagógica e professores, promovendo oportunidades de trocas de experiências, conhecimento de modernas metodologias, práticas avaliativas condizentes com os princípios pedagógicos assumidos, levando a equipe de profissionais a uma constante reflexão sobre suas ações, evitando-se com isto as inadequações de suas práticas, que resultam sempre em injustas reprovações. É também tarefa da supervisão orientar e acompanhar os procedimentos dos recursos contra os resultados da avaliação.

3.3 Dos Procedimentos quanto à Reconsideração ou Recurso referente aos Resultados Finais da Avaliação.

- É necessária ampla divulgação aos alunos, pais ou responsáveis, dos critérios e procedimentos da verificação do rendimento escolar, da regularidade da oferta de recuperação e reforço, bem como o direito de recorrer do resultado das avaliações por eles considerado injustos.
- Cada escola de ensino fundamental e/ou médio fixará no calendário escolar as datas de divulgação dos resultados finais, bem como as datas para pedido de reconsideração, que deverão ocorrer no ano em curso.
- O pedido de reconsideração deve ser dirigido ao Diretor da Escola até o quinto dia subsequente à data de afixação e divulgação dos resultados da avaliação, o qual reunirá o conselho de classe/série/termo para examinar o pedido.
- A escola terá até o décimo dia subsequente à interposição do pedido de reconsideração para comunicar a decisão ao aluno ou ao seu responsável, mediante termo de ciência.
- O recurso à Secretaria da Educação e Cultura deverá ser protocolado na escola até o quinto dia subsequente à divulgação do resultado da reconsideração.
- O expediente do recurso, devidamente instruído pela escola, deverá ser encaminhado à Secretaria da Educação e Cultura até o quinto dia subsequente ao seu protocolo.
- A Secretaria da Educação e Cultura enviará à escola sua decisão sobre o recurso interposto, até o trigésimo dia subsequente ao recebimento do expediente.
- A escola comunicará ao interessado a decisão sobre o recurso, mediante termo de conhecimento inequívoco.
- Os prazos previstos serão indicados em dias corridos.

4. Conclusão

Com base nas considerações acima, fundamentamos o presente projeto de Deliberação que anexamos a esta Indicação, submetendo-o à discussão e aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

5. Decisão das Câmaras

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio adotam como sua Indicação o voto dos relatores. Presentes os Conselheiros: Antonio Leite Neto, Evaldo Teixeira Calado, Carlos Ernesto Urquiza, Cláudio Roberto Silva, Fernanda Camargo Pires, José Carlos Florenzano, Maria Teresinha Del Cistia, Mário Antonio de Almeida Pellegrini, Odinir Furlani, Wanderlei Acca, Zulmira Antonia Gonçalves Bueno

Deliberação Plenária: O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala do Plenário, em 12 de junho de 2001

ODINIR FURLANI
Presidente do CME

**Publicada no Jornal do Município de Sorocaba de 29/06/2001*

**Ver Resolução SEG/GS nº 36/2001*